



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00014/2024  
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO SUS, tendo como objeto específico a operacionalização dos programas e sistemas descritos no termo de referências com acompanhamento in loco no próprio município de Cachoeira dos índios - PB, além de: Levantamento de dados para subsidiar a Gestão da Atenção Básica através do Programa Previne Brasil, com observância dos processos de trabalho da atenção básica; Orientações técnicas quanto a utilização dos recursos da Atenção Básica, observando-se o que dispõe o Fundo Nacional de Saúde - FNS; Acompanhamento de metas, indicadores e capacitações com o Previne BRASIL para inserção dos dados no E-Gestor; Assessoria em execução financeira, visando acompanhar processos de pagamentos e empenhos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde através das normas vigentes, priorizando os programas da atenção básica.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: G B SOLUCOES E SERVICOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cachoeira dos Índios - PB, 02 de Julho de 2024.

  
LÚGIANE MARIA BESERRA DE OLIVEIRA  
Assessoria Jurídica  
OAB 20826 PB